



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº11159 , DE 04 DE AGOSTO DE 2004.

Convoca para o serviço ativo, Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, e

Considerando que o decreto de convocação dos Policiais Militares da Reserva Remunerada terminará no dia 31 de julho de 2004;

Considerando a efetiva ativação do Presídio Estadual de Rolim de Moura;

Considerando a falta de Agentes Penitenciários para assumirem as funções inerentes à guarda de presos;

Considerando a falta de Policias Militares convocados no Corpo de Voluntários para também assumirem as funções previstas em Lei;

Considerando as freqüentes tentativas de fugas e princípios de rebeliões no Sistema prisional do Estado, devido a superpopulação carcerária; e

Considerando o reduzido efetivo de Policiais Militares da ativa para essa finalidade e, considerando, ainda, o aumento da população carcerária, como resultado dos trabalhos incessantes das polícias sobrecarregando os trabalhos dos Policiais Militares e Agentes Penitenciários que prestam serviços nas Unidades Prisionais,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam convocados para o serviço ativo em caráter transitório mediante a aceitação voluntária, por conveniência do serviço, nos termos da Lei nº 1053, de 22 de Fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9841, de 22 de Fevereiro de 2002, para constituírem o Corpo de voluntário, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2004, os Militares do estado da Reserva Remunerada indicados:

**I – CAPITÃES PMs:**

- CAP PM RR RE 00231-9 GEORGE CORIOLANO DOS SANTOS
- CAP PM RR RE 00256-6 LUIZ FERREIRA DA SILVA
- CAP PM RR RE 00381-8 JOSE DE SOUZA MENDES

**II – 1º TENENTES PMs:**

- 1º TEN PM RR RE 00228-8 ELMÍ COSMO DE OLIVEIRA
- 1º TEN PM RR RE 00597-1 FRANCISCO DE ASSIS LIMA
- 1º TEN PM RR RE 00793-1 PEDRO PAULO MARTINS DE SOUZA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

III – SUB TENETES BM/PMs:

- ST BM RR RE 00027-0 CARLOS FERNANDO SOARES DOS SANTOS
- ST PM RR RE 00770-9 PAULO SIMPLÍCIO SOBRINHO
- ST PM RR RE 00577-5 JACI RIBEIRO ROSA
- ST PM RR RE 00615-5 VALTER DA SILVA NOGUEIRA
- ST PM RR RE 00853-3 HELIO SOARES RIBEIRO
- ST PM RR RE 00546-4 ANTONIO JOSÉ MARTINS
- ST PM RR RE 00257-7 LUIZ FRANCISCO DA COSTA
- ST PM RR RE 00189-6 ANTONIO MONTEIRO DA SILVA
- ST PM RR RE 00665-2 SANDOVAL PASSOS COUTINHO
- ST PM RR RE 00152-4 LUIZ JOSÉ DA SILVA
- ST PM RR RE 00823-4 OTIMIO FERREIRA
- ST PM RR RE 01343-5 SERGIO CARLOS DOS SANTOS

IV – 1º SARGENTOS BM/PMs:

- 1º SGT BM RR RE 00031-1 ANTONIO DELAZARI
- 1º SGT PM RR RE 00147-0 ABEL DE SOUZA SILVA
- 1º SGT PM RR RE 00266-8 EINSTEIN AMERICO DE QUEIRÓZ
- 1º SGT PM RR RE 00359-5 VALTER HURTADO SALVATIERRA

V – 2º SARGENTOS PMs:

- 2º SGT PM RR RE 00041-4 ANTONIO CARVALHO DE LIMA
- 2º SGT PM RR RE 00912-3 JOSE WILSON ROCHA DE ALMEIDA
- 2º SGT PM RR RE 00170-8 JOSE DA SILVA CAVALCANTE
- 2º SGT PM RR RE 00869-8 JOÃO BOSCO DE JESUS CAMPOS DE SOUZA

VI – 3º SARGENTOS BM/PMs:

- 3º SGT BM RR RE 00048-0 ADMILSON ARAÚJO PEREIRA
- 3º SGT PM RR RE 00621-0 ADALBERTO AGOSTINHO BRITZ
- 3º SGT PM RR RE 00629-8 JOÃO MIGUEL PEREIRA
- 3º SGT PM RR RE 00636-6 JOSE MENDES SOBRINHO
- 3º SGT PM RR RE 00704-6 NOEL JOSE DOS ANJOS
- 3º SGT PM RR RE 00954-9 LUIZ CARLOS NOIA
- 3º SGT PM RR RE 00962-8 JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
- 3º SGT PM RR RE 01260-1 VALDECIR PEREIRA DA SILVA
- 3º SGT PM RR RE 01671-2 ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA
- 3º SGT PM RR RE 00049-0 EUGENIO GERMANO DA SILVA
- 3º SGT PM RR RE 00694-9 FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO
- 3º SGT PM RR RE 00876-5 FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DA SILVA
- 3º SGT PM RR RE 00938-1 JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
- 3º SGT PM RR RE 00848-0 LUIZ MARQUES PEREIRA CRUZ



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

3º SGT PM RR RE 01063-9 ALCIMAR BEZERRA DE LIRA

VII – CABOS BM/PM:

- CB PM RR RE 00412-3 ADEMIR ESTEVES
- CB BM RR RE 00044-0 MARCOS FERNANDO DO NASCIMENTO

Art. 2º Os Militares ora convocados, desempenharão suas atividades operacionais conforme proposta apresentada pelos respectivos Comandantes-Gerais ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos locais necessários à execução do policiamento ostensivo geral, urbano e rural e do policiamento de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado e para atuarem em situações especiais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de agosto de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador